



Grande Conselho da  
**Ordem DeMolay**  
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

**EDITAL 01/2020 – 2020/2022**

*Dispõe sobre a candidatura ao Conselho Fiscal*

*do Grande Conselho da Ordem Demolay*

*para o Estado da Bahia gestão 2020/2022*

**LEITURA OBRIGATÓRIA EM TODAS AS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS**

JOSÉ MOISÉS ALMEIDA DOS SANTOS, Grande Mestre da Ordem Demolay para o Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e por este Edital, torna pública a abertura das inscrições de **CANDIDATURAS PARA OS CARGOS DO CONSELHO FISCAL** do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, para o período administrativo 2020/2022, os quais serão eleitos no dia 25/07/2020 (vinte e cinco de julho de dois mil e vinte) em votação a ser realizada de forma virtual, obedecendo a legislação nacional e estadual bem como ao presente Edital.

Art. 1º. De acordo com o Estatuto Social deste Grande Conselho, são requisitos de elegibilidade para as vagas no Conselho Fiscal:

I - Ser Maçom Regular ou

II - Ser Sênior DeMolay regular ou

III - Ser DeMolay Ativo maior de 18 anos.

Art. 2º. As Candidaturas serão individuais, não sendo permitida a constituição de chapas;

Art. 3º. Os candidatos deverão candidatar-se até o dia 20/07/2020 através de e-mail encaminhado aos endereços [gce@demolaybahia.org.br](mailto:gce@demolaybahia.org.br) e [gse@demolaybahia.org.br](mailto:gse@demolaybahia.org.br);

Art. 4º. Os votantes poderão votar em até cinco candidatos;

Art. 5º. Os cinco candidatos mais votados serão eleitos membros efetivos enquanto os três candidatos mais votados na sequência serão eleitos como membros suplentes.



**Grande Conselho da  
Ordem DeMolay  
Para o Estado da Bahia**



*Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004*

Art. 6º. Caso entre os cinco mais votados não haja dois Mestres Maçons, os dois Mestres Maçons mais votados ocuparão as vagas de membros efetivos.

Art. 7º. Os Candidatos, quando da candidatura, deverão informar a Loja Maçônica e/ou Capítulo Demolay onde são filiados, anexando cópia da identidade maçônica e/ou DeMolay.

Art. 8º. Conforme legislação, terão direito ao voto:

I – Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo;

II – Mestre Conselheiro do Capítulo.

Parágrafo Único - Apenas os Capítulos devidamente regulares têm direito a voto.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**JOSÉ MOISES ALMEIDA DOS SANTOS**  
**GRANDE MESTRE ESTADUAL**

  
**DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA**  
**GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL**